



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1925520/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GESTOR:	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICESIO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NEIDE DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	130/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria n.^º 08/2024**, que concedeu o benefício previdenciário por tempo de contribuição a Sr(a). **Neide da Silva Oliveira**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Creche, classe “j”, nível 223, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Guiratinga-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 08/2024, publicado em 02/Set/2024, no Diário Oficial de Contas, é fundamentado no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 87, art. 213, inciso III, aline “a”, da Lei Municipal Complementar n. 01/90, de 07 de Setembro de 1990, art. 89, inciso “I”, “II” e “III”, da Lei Municipal de n. 1.083/90, de 31 de agosto de 2009.

2) Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital nº 538842/2024, fl. 11/TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022,





considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (Doc. Digital nº 538842 /2024, fl. 7/TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 8/2024.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator :

O registro da **Portaria nº 08/2024**, que concedeu o benefício previdenciário por tempo de contribuição a Sr(a). **Neide da Silva Oliveira**.

Em Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2025

MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

